CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PIAUI E MARISE SOBREIRA DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO PÚBLICO N.º 0121/2017 - SEME.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE PAULISTANA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.796/0001-96, com sede na Av. Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GILBERTO JOSÉ DE MELO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 801276, SSP-PI e no CPF/MF sob nº 145913834-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o (a) Sr. (a) **MARISE SOBREIRA DE SOUSA,** brasileiro (a), portador(a) da cédula de identidade nº 2.394.599, SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 358.256.968-30, residente e domiciliada na R, 296, B – Centroua Firmino Craibano, S/N, B - Choró, Paulistana, Piauí, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO** na prestação de serviços temporários de PROFESSOR (A), lotado (a) na U. E. Vereda do Rancho – Localidade Vereda do Rancho, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Paulistana, com carga horária de 25 (vinte cinco) horas semanais. Substituindo a servidora efetiva Carluce Cavalcante de Lira (25 h), que se encontra afastada de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem início em 01 de julho de 2017 e término com a homologação do processo seletivo 2017 ou com o retorno da servidora efetiva afastada de Licença.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor mensal de R$ 1.436,75 (Um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo a **CONTRATADA** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se os **CONTRATANTES**, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana-Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paulistana-Piauí, 01 de julho de 2017.

Contratante: _____

MUNICÍPIO DE PAULISTANA- PI
GILBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Contratado(a): Marise Sobreira de Sousa
MARISE SOBREIRA DE SOUSA

Testemunhas: Hélio José de Sousa – 373.488.333-49
Maria do Socorro do Nascimento. 162.951.948-00